

REGULAMENTO (CEE) Nº 1896/91 DA COMISSÃO

de 28 de Junho de 1991

que prorroga os Regulamentos (CEE) nº 3886/87, (CEE) nº 3665/88 e (CEE) nº 3766/89, que fixam as restituições à exportação para o tabaco em rama das colheitas de 1987, 1988 e 1989

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1737/91⁽²⁾, e, nomeadamente o nº 2, terceiro parágrafo, primeira frase, do seu artigo 9º,Considerando que foram fixadas restituições à exportação para determinadas variedades de tabaco das colheitas de 1987, 1988 e 1989, respectivamente pelo Regulamento (CEE) nº 3886/87 da Comissão⁽³⁾, pelo Regulamento (CEE) nº 3665/88 da Comissão⁽⁴⁾ e pelo Regulamento (CEE) nº 3766/89 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1778/90⁽⁶⁾;

Considerando que a data limite de concessão dessas restituições foi fixada em 30 de Junho de 1991; que, para determinadas variedades desses tabacos, se apresentaram possibilidades de exportação depois dessa data; que é oportuno conceder restituições para as variedades em questão das colheitas de 1987, 1988 e 1989 para permitir que se realizem as exportações;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Tabaco,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. A data de « 30 de Junho de 1991 », referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3886/87, é substituída pela de « 31 de Dezembro de 1991 ».
2. A data de « 30 de Junho de 1991 », referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3665/88, é substituída pela de « 31 de Dezembro de 1991 ».
3. A data de « 30 de Junho de 1991 », referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3766/89, é substituída pela de « 31 de Dezembro de 1991 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 163 de 26. 6. 1991.⁽³⁾ JO nº L 365 de 24. 12. 1987, p. 35.⁽⁴⁾ JO nº L 318 de 25. 11. 1988, p. 19.⁽⁵⁾ JO nº L 365 de 15. 12. 1989, p. 28.⁽⁶⁾ JO nº L 163 de 29. 6. 1990, p. 16.